



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES – ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 2.519/12

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA

PREÂMBULO

Trata-se o presente de resposta a solicitação de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Guanhães na pessoa de seu presidente Sr. Dermeval de Pinho Tavares Neto acerca de projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal que trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 2.519/2012 no que trata da abertura de crédito especial no orçamento de 2012.

A matéria tem seu escopo no inciso § 1º do art. 43 da Lei 4320 de 1964, cito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre-nos ressaltar que o projeto em tela altera somente nomenclatura outrora alocada na Lei Municipal 2.519. Pelo que nos apresenta, foi inserido indevidamente na referida Lei o **PROJETO ATIVIDADE 1200** que por sua vez já existia na Lei Orçamentária inviabilizando o cadastro do crédito especial no sistema informatizando de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto o projeto visa tão somente a readequação da Lei 2.519 com a criação de novo projeto atividade, assim sendo, cabível sua discussão e posterior votação.

